Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.º 033/2019 Erechim, 09 de Abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, nos termos do Art. 41, II da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2019, que Altera a Lei n.º 4.856/2010, que *"Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal"*, visando estender a isenção da Taxa de Coleta de Lixo aos imóveis do Estado do Rio Grande do Sul, utilizados pela Brigada Militar, Polícia Civil e Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2019.

Altera a Lei n.º 4.856/2010, que *"Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal"*, visando estender a isenção da Taxa de Coleta de Lixo aos imóveis do Estado do Rio Grande do Sul, utilizados pela Brigada Militar, Polícia Civil e Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE.

Art. 1.º Fica incluído o inciso IV ao Art. 96 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. .....

IV – Sobre imóveis de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, utilizados pela Brigada Militar, Polícia Civil e Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE.

....." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 09 de Abril de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva alterar a Lei n.º 4.856/2010, que *"Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal"*, visando estender a isenção da Taxa de Coleta de Lixo aos imóveis do Estado do Rio Grande do Sul, utilizados pela Brigada Militar, Polícia Civil e Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE.

Diante do pedido da Brigada Militar, protocolado através do Processo n.º 2018/21861, solicitamos a alteração do Art. 96 da Lei n.º 4.856/2010 – Código Tributário Municipal – para estender a isenção da Taxa de Coleta de Lixo aos imóveis do Estado do Rio Grande do Sul, destinados à Brigada Militar, à Polícia Civil e à Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE.

Essa proposta de alteração na legislação, busca expandir a isenção da Taxa de Coleta de Lixo para imóveis do Estado do Rio Grande do Sul que, assim como os destinados às instituições educacionais, já são imunes à cobrança do IPTU. A referida mudança na legislação é uma forma de auxiliar na manutenção dos imóveis destinados à segurança pública, tendo em vista a dificuldade financeira destes órgãos.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à concessão de incentivos ou benefícios tributários.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 09 de Abril de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal